



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4193, DE 30 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre o Decreto nº 3363, de 15.07.87, que " dá nova redação ao Decreto nº 2910, de 16.04.86 e altera a estrutura do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 10 e dá nova redação aos artigos 6º e 23, do Decreto nº 3363, de 15.07.87:

"Art. 6º - O Conselho Diretor é constituído dos seguintes membros;

Presidente - Secretário de Estado do Meio Ambiente

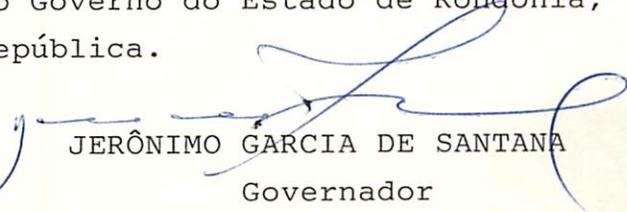
Membros - Presidente e Diretores do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO.

.....
Art. 10 - Revogado.
.....

Art. 23 - A Direção do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia é exercida por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, e tem como função básica a direção e superintendência do Instituto, zelando pelo cumprimento das normas legais e executivas".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de maio de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1805
31 15 81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 113, DE 30 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre a estrutura da
1981, de 15.07.81, que dá
nova redação ao inciso II
do art. 10, da Lei nº 1.048 de 1978
e estabelece a estrutura da
Fundação de Florestas do
Estado - FERFLO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz as seguintes disposições:

ART. 1º

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 10 da Lei nº 1.048 de 1978, com a redação que lhe foi dada pelo inciso II do art. 1º da Lei nº 113, de 30 de março de 1981.

Art. 2º - O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente - Governador do Estado de Rondônia e por dois membros.

Art. 3º - O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente - Governador do Estado de Rondônia e por dois membros.

Art. 4º - Revogado.

Art. 5º - A Direção do Instituto de Florestas do Estado de Rondônia é exercida por um Presidente e dois membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 30 de março de 1981, 101ª Sessão Legislativa.
Governador